13.ª Sessão Data 04/05/23
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI Nº 079/23

"Institui a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais realizarem formação de combate ao racismo institucional para empregados e equipes de segurança privada e dá outras providências."

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais devem realizar iniciativas e ações de capacitação e formação sobre combate ao racismo com seus empregados e prestadores de serviços da área de segurança privada que atuam em suas dependências, no âmbito da cidade de Praia Grande.

Art. 2° - São objetivos desta lei:

I - Enfrentamento do racismo institucionais no âmbito do comércio do município de

Praia Grande;

II - Promoção de capacitações e formações visando ao combate do racismo nos estabelecimentos comerciais;

III - Promover capacitação a agentes e responsáveis peia segurança privada de estabelecimentos;

IV - Valorização de medidas educativas para promoção da equidade racial;

V - Coibir ocorrências de racismo no âmbito dos serviços de segurança privada atuantes em estabelecimentos comerciais.

Art. 3º - Para os fins desta lei, são considerasse estabelecimentos comerciais, aqueles que possuem atuação de seguranças privados, em especial:

I - Supermercados e hipermercados;

II - Shopping Centers;

III - Lanchonetes e restaurantes;

IV - Bares e casas noturnas;

V - Lojas de vestuário e modas;

VI - Lojas de departamentos;

VII - Lojas de eletrodomésticos e eletroeletrônicos;

Art. 4º - É obrigatório que os estabelecimentos comerciais aos quais se refere o art. 3º ofereçam cursos de formação em relações étnico-raciais, com carga horária de no mínimo 12 (doze) horas, a todos os seus empregados e especialmente aos agentes de segurança privada atuantes em seus estabelecimentos.

Art. 5º - As diretrizes das formações e capacitações ficarão a cargo de órgãos e Secretarias diretamente envolvidas e competentes junto à temática das relações étnico-raciais no município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 7º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de é uma iniciativa que tem como objetivo atuar no combate ao racismo institucional presente nos espaços púbicos e privados em que a população negra e periférica sofre cotidianamente episódios de racismo.

Nosso pais ficou marcado por inúmeros casos de violência em que negros e negras foram e são humilhados, constrangidos e sofrem violência em locais privados como Shoppings, restaurantes, lojas, entre outros.

Esse contexto de violência é fruto de um racismo institucional que é estrutural histórico e diariamente construído no país e com expressões em nossas cidades. Nesse sentido, precisamos que as instituições que promovem violência tenham algum nível de responsabilização por suas ações. Assim sendo, propomos ações e iniciativas de combate ao racismo institucional nestes espaços comerciais, foco de violência e discriminação racial.

Este projeto de lei propõe formações e capacitações aos empregados, sobretudo aqueles responsáveis pela segurança privada dos estabelecimentos. Esperamos que tal iniciativa coíba, diminua a ocorrência de episódios de violência e racismo contra a população negra nos espaços particulares.

Certos da importância da temática e da necessidade da construção de políticas púbicas de combate ao racismo, solicitamos aprovação e sanção deste projeto de lei, com vistas a construirmos uma cidade que promova políticas antirracistas.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 04 de maio de 2023

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador

Protocolado sob o número **401/2023.**

Autuado conforme determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente processo para as devidas providências.

Praia Grande, 08 de Maio de 2023.

FELIPE SIMÃO GOMES

Protocolo Geral